



## DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E CORRELATOS.**

**Empresa que apresentou Razões de Recurso:**

NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME

**Empresas que apresentaram Contrarrazões de Recurso:**

Não houve propositura de Contrarrazões

### DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

**I** – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por desclassificar o item, por ela , ofertado, conforme os argumentos constantes nos autos.

**II** – Verificamos que o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

**III** – Constatamos que, as empresas licitantes foram devidamente intimadas a contrarrazoar, sendo que, a empresa Recorrida apresentou referida manifestação.

**IV** – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, promoveram a análise, decidiram pela manutenção da decisão inicial proferida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, mantendo a desclassificação do item/lote 310 ofertado pela empresa Recorrente.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

### DO MÉRITO:

**I – Considerando** Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso dos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório e a garantia da competitividade;

**II – Considerando** o atendimento do interesse público, a fim de, garantir a aquisição do objeto licitado pela melhor proposta, com aplicação do princípio





da vinculação ao instrumento convocatório;

**III – Considerando** a manifestação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

**IV – Considerando** as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93.

#### **DA DECISÃO:**

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro e assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 27 de dezembro de 2021.

**ARI GENÉSIO LAFIN**  
Prefeito Municipal



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: wu6CFEn6cu



wu6CFEn6cu